

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PLANO DE TRABALHO ANUAL – 2022
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - FUNDEPAR**

1 - INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018.

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no FUNDEPAR, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.633 de 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para a partir de 1º fevereiro de 2020 exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.702 de 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.

Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR, (DIOE nº 11.050 de 04 de novembro de 2021, o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67 exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2022, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto FUNDEPAR, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno constitui também a integração com as demais unidades de Controle Externas: Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conduz pela regularidade legal, objetivando contribuir para o aprimoramento da gestão mediante o aperfeiçoamento das técnicas, a sistematização das ações de controle interno, utilizando também ferramentas de *compliance* e

acompanhamentos periódicos nos sistemas da Administração do Estado do Paraná e dos controles externos.

Além disso, realiza orientações internas de forma: sugestiva, preventiva e corretiva, que se materializarão em relatórios técnicos semestrais ao Diretor-Presidente que, mediante avaliação da área/matéria objeto de acompanhamento, sugere procedimentos internos nas unidades administrativas, elencando as vulnerabilidades identificadas e os aprimoramentos implementados, apresentando recomendações e/ou sugestões aos Departamentos/Coordenações, visando contribuir para o possível aperfeiçoamento da gestão.

A Unidade de Controle Interno – UCI, possui incumbências constitucionais, legais, instrutivas e normativas, executadas de forma prévia, concomitante e subsequente, a fim de que a Administração Pública desenvolva suas atividades com transparência e legitimidade social, informando os achados e recomendações como ações preventivas de idoneidade a gestão do órgão, conforme legislação a seguir:

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal de 1988.	(...)instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna	Art. 74 “. <i>Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</i> I - <i>avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</i> II - <i>comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</i> III - <i>exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</i> IV - <i>apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</i>

	e internacional, com a solução pacífica das controvérsias(...)	
Lei Complementar 113 de 15 de dezembro de 2005.	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas. Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	ART. 113 § 2º “Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno (...) ART. 116, § 3º, e seus incisos: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos. § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de

		controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação. § 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
Instrução Normativa CGE nº 01 de 24 de fevereiro de 2022.	Determina ao Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades.	Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 5(cinco) ações para o desempenho das atividades de controle no órgão /entidade no exercício.
Instrução Normativa CGE nº 02 de 24 de fevereiro de 2022.	Estabelece as diretrizes o Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos /entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazo.	Art. 4º os objetivos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades durante o exercício de 2022. Art. 11 O(s) Agente(s) de Controle Interno deverá(ão) encaminhar, quadrimestralmente, os Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, do Contrato de Gestão, conforme o caso, do Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal à Controladoria-Geral do Estado, de acordo com os requisitos nos incisos I e II, art. 78, da Constituição Estadual. § 1º os relatórios do 1º e 2º quadrimestre deverão ser encaminhados até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre. § 2º O relatório do 3º quadrimestre deverá ser encaminhado até 60 dias após o encerramento do exercício.
Instrução Normativa CGE nº 03 de 24 de fevereiro de 2022.	Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno,	Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), bem como dos

	a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e entidades do poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 168/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Serviços Sociais Autônomos, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 158/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
--	--	---

3 – METODOLOGIAS

O Plano de Trabalho Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para o exercício de 2022 consiste no planejamento e explicação dos trabalhos que serão executados.

Agrega-se ao referido plano, o cronograma das atividades que terá como foco o controle preventivo e/ou corretivo dos atos e processos de gestão definidos como prioritários, em decorrência de critérios fundamentados no grau de materialidade, relevância e risco. Com base no estabelecimento desses critérios, chega-se à definição dos escopos das amostras, dos processos e procedimentos que serão objeto de acompanhamento, análises processuais, inspeções e monitoramentos no decorrer do exercício, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força de trabalho existente, todas as atividades planejadas que serão compatibilizadas de acordo com as possibilidades de execução da equipe desta Unidade de Controle Interno, onde será aplicada a metodologia de amostragem considerando o volume de informações e o número de integrantes da equipe da Unidade.

Insta aqui informar que, a seleção das amostras será ancorada na utilização de três parâmetros: o primeiro da legalidade, no qual serão observadas as leis e regulamentos aplicáveis; o segundo da legitimidade, no qual será observada a adequação do ato ao interesse público; e o terceiro da economicidade, em que será aferida a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Também, serão levados em consideração para a construção das amostras, os seguintes critérios:

1. Materialidade – o montante de recursos alocados em um ponto de controle específico;
2. Relevância – a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade;
3. Criticidade – o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem acompanhados (vulnerabilidade, fraquezas, pontos de controle com riscos potenciais ou iminentes).

Além desses critérios, a Unidade de Controle Interno observará, no planejamento dos trabalhos, o Planejamento Estratégico dos Departamentos, o quantitativo de servidores do Instituto, as recomendações efetuadas no transcorrer do exercício, a eficiência, eficácia ou fragilidades administrativas e a implantação de metodologia aplicada à avaliação de controles internos.

Os trabalhos serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2022, com apresentação de relatórios semestrais, e um relatório conclusivo no início de 2023, ao Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, o qual irá compor a Prestação de Contas do Instituto conforme normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4 - PLANO DE AÇÃO

 PLANO DE TRABALHO 2022 – INSTITUTO FUNDEPAR Referente a IN 02/2022 – CGE – Art. 2º			
AÇÃO/INICIATIVA	SETOR	METAS	CRONOGRAMA
01: Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas do órgão/entidade do Poder Executivo Estadual.	UCI	Elaboração de Relatório Final da Unidade de Controle Interno - UCI, para integrar a Prestação de Contas Anual do Instituto do exercício de 2021.	janeiro a março
		Elaboração de Relatórios Semestrais/2022 e início de Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2022.	abril a dezembro
02: Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado.	UCI	Responder os formulários quadrimestrais oriundos da CGE-PR.	janeiro a dezembro
		Acompanhar o cumprimento dos prazos de validação de respostas nos formulários pelo Diretor-Presidente do Instituto FUNDEPAR no sistema e-CGE.	
		Atender e monitorar as ações dos departamentos do Instituto FUNDEPAR referente as diversas solicitações encaminhadas pela CGE-PR.	
03: Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo.	UCI	Monitorar o Sistema de Gestão de Acompanhamento – SGA/APA – TCE-PR.	janeiro a dezembro
		Atender às demandas advindas do TCE – PR e/ou outros Órgãos do Controle Externo.	
04: Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	UCI	Acompanhar as ações no âmbito do Instituto FUNDEPAR para cumprimento das proposições exaradas nos Acórdãos publicados do TCE - PR referentes às possíveis inconsistências apontadas nas análises da Prestação de Contas Anual de 2021 do Instituto FUNDEPAR.	abril a dezembro

05: Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).	DAD/CML	ALMOXARIFADO – Acompanhar os mecanismos de controle do almoxarifado dos materiais de consumo do Instituto FUNDEPAR.	março e setembro
	DMS/CCO	CONTRATOS – Acompanhar por amostragem os contratos firmados pelo Instituto FUNDEPAR referente a execução das atividades: a. Alimentação e Nutrição; b. Transporte; c. Equipamentos e mobiliários escolares; d. Obras.	março, junho e agosto
	DMS/CCO	CONTRATO DE GESTÃO - Acompanhar as ações previstas no Sistema Estadual de Educação, consubstanciadas pelas ações constantes nos planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, mediante prestação de serviços de apoio técnico especializado, aprovados pela SEED/FUNDEPAR e pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.	janeiro a dezembro
	DPF/CPC	CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Acompanhar por amostragem os encaminhamentos referentes às Parcerias registradas no Sistema SIT – Transferências Voluntárias – TCE-PR.	abril e setembro
	DPF/COOR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Acompanhar por amostragem, Restos a Pagar, Liquidação Contabilidade Pública, Pagamento Contabilidade Pública, empenhos realizados, empenhos cancelados e empenhos executados, por meio de análise de relatórios, buscando a eficácia, eficiência e efetividade entre os montantes orçados e executados no período.	janeiro a dezembro
	DAD/CML	FROTA/VEÍCULOS PRÓPRIOS - Verificar por amostragem documentações e identificações de infrações de trânsito dos veículos oficiais, assim como, a documentação dos funcionários autorizados para fazer uso dos veículos da frota.	junho e outubro
	DPF/CAF	FUNDO ROTATIVO - Acompanhar por mesorregiões os repasses financeiros via Fundo Rotativo para as Instituições Educacionais Estaduais, mais especificamente quanto aos seguintes quesitos: por aluno beneficiado, cota normal consumo, cota serviços, cota especial e cota extra.	fevereiro e julho
	CPL	LICITAÇÃO – Averiguar por amostragem existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.	junho e outubro

	DEP	OBRA - Acompanhar a promoção da infraestrutura adequada por meio de construção, manutenção, ampliação e/ou recuperação das edificações escolares da Rede Pública do Estado do Paraná; - analisar por amostragem os registros de obras/serviços de engenharia junto ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto FUNDEPAR.	maio e novembro
	DAD/CPT	PATRIMÔNIO - Avaliar os mecanismos de controle dos Bens Móveis e Bens Imóveis do Instituto FUNDEPAR	maio a setembro
	DAD/RH	RECURSOS HUMANOS - Verificar em relatórios emanados pelo RH: a) Movimentações e disposições funcionais; b) Registros pontos dos servidores; c) Adiantamento; d) Folha de Pagamento; e) Benefícios;	janeiro a dezembro
	DIT/DTE	TRANSPORTE ESCOLAR - Acompanhar o atendimento à demanda por transporte escolar, buscando a atender os estudantes com condições de ensino adequadas. - Acompanhar o atendimento referente à renovação da composição do Comitê Estadual do Transporte Escolar instituído pelo Decreto Estadual nº 2.030 de 20 de julho de 2011 e atender ao Decreto Estadual nº 8.068 de 06 de julho de 2021.	abril e setembro
	DMS/CMS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: - Acompanhar as aquisições e logísticas de distribuição de equipamentos, mobiliários escolares.	abril e agosto
	DIT/DNA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Acompanhar a implantação das ações de educação alimentar e nutricional e monitorar o estado nutricional dos escolares e das necessidades alimentares especiais e a implantação de forma gradual, três refeições ao dia nas escolas. - Acompanhar as aquisições e logísticas de distribuição de alimentação escolar	abril e setembro
	DAD	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Acompanhar por amostragem os contratos relativos a locações de espaços.	junho e dezembro
	DAD	RESÍDUOS RECICLÁVEIS - Verificar a existência de separação de resíduos recicláveis do Instituto FUNDEPAR.	julho

5 - CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO

CRONOGRAMA 2022 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - FUNDEPAR												
Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Demandas Externas												
Demandas - CGE												
Demandas - TCE-PR												
Formulários												
Relatórios												
Demandas Internas												
Alimentação e Nutrição												
Almoxarifado												
Contratos												
Contratos de Prestação de Serviços												
Convênios/Transferências Voluntárias												
Equipamentos e Mobiliários												
Execução Orçamentária (atendimento da LOA)												
Frota/Veículos Próprios												
Fundo Rotativo												
Licitação												
Locação de Imóvel												
Obras												
Patrimônio												
PPPA - Plano Plurianual - (Atividades: 6452; 6453 e 6395) SIGAME												
Recursos Humanos												
Relatórios - Diretor-Presidente												
Resíduo Reciclável												
Transporte Escolar												

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto FUNDEPAR, no exercício de 2022, poderão ser alteradas conforme apresentações de novas demandas dos Controles Externos. As atribuições da Unidade de Controle Interno poderão no decorrer do ano, sofrer alterações, em razão da determinação do Ordenador de Despesa do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Estado e/ou alterações na legislação vigente.

Curitiba, 03 de março de 2022.

(Assinado e datado eletronicamente)

Jeverson Fabri

Agente de Controle Interno

Portaria nº 0437/2021 - FUNDEPAR

De Acordo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 7.228/2021